

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.810, DE 2023.

Reconhece a Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Autora: Deputada GISELA SIMONA

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.810, de 2023, de autoria da Deputada Gisela Simone, que “ Reconhece a Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso como patrimônio cultural imaterial do Brasil”.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário, e foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.



* C D 2 5 7 3 3 1 5 3 5 0 0 *

A Constituição Federal de 1988 define, em seu art. 216, o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O novo paradigma constitucional de 1988 relativiza a noção de excepcionalidade, substituída em parte pela de representatividade, além de reconhecer a dimensão imaterial. Assim, a denominação “Patrimônio Histórico e Artístico” de 1937, sob os auspícios do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, é substituída por “Patrimônio Cultural”.

O presente projeto de lei tem o justo propósito de reconhecer como parte integrante do nosso patrimônio cultural brasileiro a Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso que carrega consigo memórias e tradição. Vila Bela da Santíssima Trindade foi a primeira capital de Mato Grosso e celebra o evento há mais de 200 anos no município, um dos ritos mais belos de Mato Grosso, a festa é celebrada anualmente nos dias 17 e 28 de julho e reúne no sincretismo religioso o Tríduo em homenagem ao Divino Espírito Santo, Glorioso São Benedito e à Santíssima Trindade.

A programação inclui as tradicionais apresentações das danças do Congo e do Chorado e outras manifestações centenárias que resgatam lutas de antepassados e representa a identidade mato-grossense na primeira capital da antiga província do Estado celebrando a cultura e as tradições do homem.

Reconhecer Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil é uma forma de preservar e promover suas tradições, garantindo que as gerações futuras possam apreciar e aprender sobre a riqueza da cultura brasileira.

Em termos formais, porém, e seguindo a Súmula nº 1/2025, de Recomendação aos Relatores desta Comissão, entendemos que não é da competência do Legislativo a elaboração de leis que venham determinar se um determinado bem deve ser considerado patrimônio cultural brasileiro. Trata-se



* C D 2 5 7 3 3 3 1 5 3 5 0 0 *

de prerrogativa do órgão do Poder Executivo responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, no caso, o IPHAN.

Assim, propusemos Substitutivo que declare a Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade, como manifestação da cultura nacional, em consonância com a referida Súmula: “*Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar*”.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.810, de 2023, de autoria da Deputada Gisela Simona, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada BIA KICIS
Relatora



* C D 2 2 5 7 3 3 3 1 5 3 5 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.810, DE 2023

Reconhece a Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada BIA KICIS
Relatora



* C D 2 2 5 7 3 3 3 1 5 3 5 0 0 *